

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, ÀS EMENDAS DE
PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 1992.**

A SRA. LUCIANA SANTOS (PCdoB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nós temos aqui uma Emenda assinada pelo PSD e também pelos Deputados Moreira Mendes e Sibá Machado, que altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 6.446, do qual eu também pedi o destaque de preferência, assim como o Deputado Anthony Garotinho, para o relatório do Deputado Roberto Requião, de 2013.

A proposta da Emenda nº 2 modifica o art. 6º, alterando o prazo de contestação do pedido de resposta: em vez de 3 dias, como está aqui na lei, vá para 15 dias. Em que pese eu considerar razoável essa proposição, se eu a acatar, a gente retarda ainda mais o conteúdo do Projeto de Lei do Senador Roberto Requião, que voltará para o Senado.

Assim é o que penso em relação à Emenda do Deputado Eduardo da Fonte, que é a primeira Emenda, art. 10:

“Art. 10. Das decisões proferidas nos processos submetidos ao rito especial estabelecidos nesta Lei poderá ser concedido efeito suspensivo em decisão monocrática, desde que constatada a plausibilidade do direito invocado e a urgência da concessão da medida.”

Sr. Presidente, eu considero também que, no Projeto de Lei original, do Senador Roberto Requião, que já foi modificado, não havia isso, mas o Relator Pedro Taques introduziu a segunda instância, exatamente para que o veículo de comunicação, caso considere que aquela decisão do juiz não é cabível, tenha o direito do contraditório e de requerer a segunda instância no pleno.

Então, acho que isso também é razoável e concordo. Acho que a proposição no relatório, no Projeto de Lei nº 6.446, é mais justa, porque coloca a decisão para a segunda instância e a retira da decisão monocrática. Senão, esse processo se estenderia indefinidamente, porque ficaria decisão monocrática *versus* decisão monocrática, e não se chegaria à conclusão do processo.

Com isso, nós estamos garantindo o contraditório e fazendo com que o veículo de comunicação possa recorrer a uma instância colegiada, que é a natural nos processos em que há divergências.

Eu considero, Sr. Presidente, que nós estamos aqui num debate muito estratégico, que é exatamente a garantia do Estado Democrático de Direito, da liberdade de imprensa. E, todas as vezes que uma pessoa ou um ente jurídico, através de uma distribuição, uma publicação, utiliza um conteúdo que atente, ainda que com equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca, ou a imagem de pessoa física ou jurídica, desde que ela seja identificada ou passível de identificação, a gente tem aquele direito que é garantido na Constituição brasileira, no seu art. 5º, inciso V, que aqui foi bem lembrado pelo Deputado Mendes Thame. O artigo diz isso há 26 anos:

“Art. 5º

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

O Projeto de Lei do Deputado Roberto Requião garante exatamente a regulamentação desse artigo, Sr. Presidente, porque ao que nós estamos assistindo, no Brasil, não são casos apenas de autoridades, como já bem disse aqui o Deputado Garotinho, são de pessoas físicas. Eu cito um caso aqui até em respeito e em nome do Dia das Mães, de uma mulher pernambucana que foi agredida na sua honra, enxoalhada, por um programa de televisão, porque ela doava leite materno. Essa mulher hoje se recolhe à sua casa, com vergonha da forma como foi enxoalhada pelos meios de comunicação.

Eu posso citar aqui inúmeros casos de órgãos, de colégios, de tantos erros que foram cometidos, porque, afinal de contas, os veículos de comunicação são feitos por gente, e pessoas cometem erros. Agora, é preciso que as consequências dos erros cometidos possam ter, de alguma forma, alguma punição. Não é possível que permaneça no Brasil esse tipo de atitude, em que se pode dizer o que bem entender, e nada acontece. Mesmo com o tamanho, a periodicidade e a intensidade com que saem as respostas, elas não equivalem aos ataques.

Eu fui Prefeita da minha cidade por 8 anos, também fui vítima desse tipo de ataque injusto. E a gente precisa exatamente no Brasil garantir o direito do contraditório, o direito de resposta, a qualquer pessoa que seja atacada de maneira indevida, para o bem da democracia brasileira.

Sr. Presidente, o meu parecer, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Era o que eu tinha a dizer.

.....

O SR. MENDONÇA FILHO (DEM-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo para a Deputada Luciana Santos, que acabou de se pronunciar pela rejeição das Emendas de forma coletiva. Eu não tenho condições de aprovar o texto sem que se leve em consideração duas Emendas que foram apresentadas pelo Líder do PP, Deputado Eduardo da Fonte, e que contaram ambas com a nossa subscrição.

Se porventura o intuito, o propósito, da nobre Relatora da matéria for aprovar o texto como está, nós vamos atuar no sentido de não votar essa matéria no dia de hoje. Nós não podemos aceitar, de forma alguma, que avancemos no processo de votação sem que se estabeleça um acordo com a bancada do Governo, com o Partido dos Trabalhadores.

E eu gostaria de obter da Relatora, Deputada Luciana Santos, uma reavaliação com relação a essas duas Emendas. Se porventura ela não reavaliar o parecer, a nossa posição vai ser absoluta e totalmente diferente.

Então, eu gostaria de obter por parte da Deputada Luciana uma reavaliação com relação às duas Emendas apresentadas pelo Deputado Eduardo da Fonte que tiveram o aval, o apoio, da bancada do Democratas, através da minha pessoa. Esse é o apelo que eu faço. Eu gostaria de ouvir o posicionamento dela, do contrário nós não temos condição de votar.

Eu me refiro inclusive, Presidente, a dois aspectos: um que diz que qualquer sentença judicial tem que ser obtida por órgão colegiado, o que torna impraticável que um veículo da imprensa consiga isso, muitas vezes num prazo muito curto, e aí a gente não pode aceitar; e outro que está posto na outra Emenda apresentada.

Então, eu pediria a V.Exa. apenas 1 minuto de tempo, para ouvirmos da Deputada Luciana Santos se porventura ela acata a nossa posição ou não. Se ela não acatar, a posição nossa vai ser no sentido de adiar o processo de votação. Nós não temos condições, de forma alguma, de respaldar o texto como está.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Deputada Luciana.

A SRA. LUCIANA SANTOS (PCdoB-PE. Sem revisão da oradora.) - Nobre Deputado Mendonça Filho, este debate sobre Lei de Direito de Resposta nós temos há mais de duas décadas no Brasil. A Lei de Imprensa de 1967, quando foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal de maneira correta, deixou, portanto, esse capítulo e esse debate num vazio jurídico. Daí a necessidade de a gente fazer valer uma regulamentação.

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Roberto Requião já foi aprovado há 10 anos, por unanimidade, no Senado. Nós estamos aqui retomando este assunto a partir do ano passado. Essas Emendas não mexem de maneira significativa no conteúdo da Lei, apenas tratam de prazos. No caso do Deputado Sibá Machado com Moreira Mendes, do PSD, e um outro aqui, cuja autoria é difícil ler aqui, no art. 6º, ao invés de o próprio veículo de comunicação ter 3 dias para oferecer contestação, ele terá 15 dias. Então, o rito não é uma coisa que mexa no conteúdo da proposição.

O outro trata das instâncias de decisão, porque a proposição do Deputado Eduardo da Fonte, embora seja muito respeitosa a sua proposição, vai dar *ad aeternum* a decisão sobre o direito de resposta, na medida em que permite também, por decisão monocrática, o contraditório. Então, imaginem a guerra jurídica que irá estabelecer. A cada momento, um juiz irá dar uma

decisão monocrática. Na proposição original do Senador Roberto Requião não existia esse contraditório. O Relator Pedro Taques, sabidamente, introduziu isso, sendo que no âmbito de segunda instância, no fórum de segunda instância, portanto, no colegiado, para que de fato a gente tenha uma conclusão, porque senão irão ficar *ad aeternum* as decisões monocráticas de cada juiz, o que impedirá na prática o direito de resposta.